



LEI MUNICIPAL Nº 739/2009



“Institui a obrigatoriedade de instalação de porta eletrônica de segurança nos estabelecimentos financeiros em funcionamento no município de Eldorado-MS e dá outras providências”

MARTA MARIA DE ARAUJO, Prefeita Municipal de Eldorado - MS
faço saber que o povo de Eldorado, através dos seus representantes da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Resta obrigatória a instalação de porta eletrônica de segurança individualizada em todos os acessos destinados ao público, dos estabelecimentos financeiros localizados no município de Eldorado-MS.

Parágrafo único – Os estabelecimentos financeiros referidos no Caput deste artigo compreendem bancos oficiais e privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança, suas agências, subagências e seções.

I – O estabelecido no parágrafo único deste artigo compreenderam os estabelecimentos que ocupam um espaço físico acima de 100 m².

ARTIGO 2º - A porta eletrônica de segurança individualizada deverá ser instalada obedecendo, estruturalmente, as especificações básicas constantes do Anexo Único desta Lei.

§ 1º - A instalação da porta eletrônica de segurança individualizada referida no caput desta lei, não elide a necessidade de saída de emergência de acordo com o previsto na NBR 9077.

§ 2º - Aos usuários em situações especiais (pessoas com necessidades especiais, portadores de marca-passo, bem como outras pessoas que estejam impossibilitadas de ter acesso às unidades de



funcionamento através das portas eletrônicas de segurança individualizada(PESI)), deverá ser permitido ingresso e saída através do acesso referido no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º - A Instalação da porta de segurança individualizada não desobriga o estabelecimento financeiro de manter em suas Agencias ou Postos de Atendimento, vigilantes especializados.

§ 4º - As fachadas das unidades de funcionamento devem ser condizentes com os sistemas de segurança elencados nesta Lei.

ARTIGO 3º - Todos os estabelecimentos instalados deverão estar em pleno funcionamento durante o dia, enquanto funcionar o atendimento ao público.

ARTIGO 4º - O estabelecimento financeiro que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades, respectivamente;

I - Advertência, quando da primeira atuação sendo notificado para adequar a sua situação no prazo de 10 (dez) dias úteis, cuja comprovação dar-se-a mediante o atendimento ao disposto do artigo 2º desta Lei;

II - Multa de 10.000 (dez mil) UFE, no caso de estabelecimento já punido com a pena de advertência.

III - Multa de 20.000 (vinte mil) UFE, quando apurado que não houve a adequação do estabelecimento, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da notificação da pena da multa anterior;

IV - Interdição administrativa, no caso de reincidência, verificada no estabelecimento no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da notificação da pena da multa anterior.

Parágrafo único - Os empregados dos estabelecimentos bancos ou seus representantes, poderão representar junto ao município contra os infratores desta Lei.

ARTIGO 5º - Os estabelecimentos financeiros terão um prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei,



para implantar o sistema de que trata o caput do artigo 1º deste diploma legal.

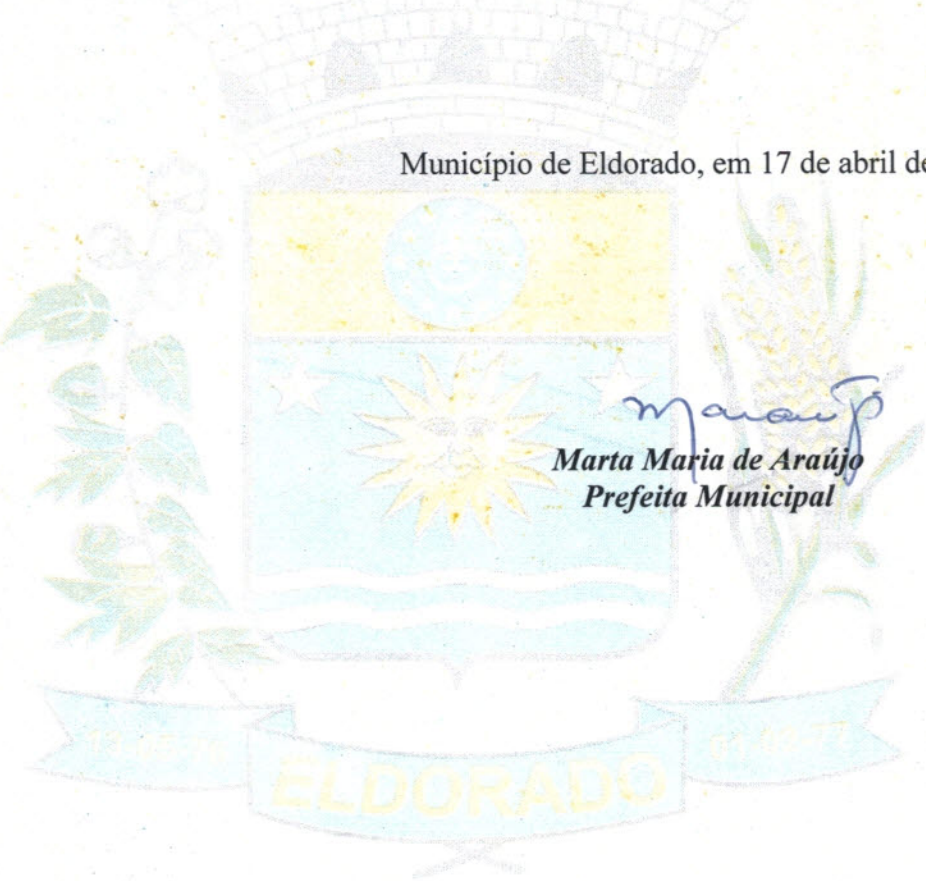
ARTIGO 6º - A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, mediante ação fiscal de rotina e, obrigatoriamente, quando houver denuncia.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Eldorado, em 17 de abril de 2009.



Marta Maria de Araújo
Prefeita Municipal



13.05.76
ELDORADO
01.03.77



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS PARA INSTALAÇÃO DA PORTA ELETRÔNICA DE SEGURANÇA INDIVIDUALIZADA

1. DEFINIÇÕES:

O conjunto “Porta Eletrônica de Segurança Individualizada” (PESI) é composto de:

1.1 – Hall de Entrada: Espaço de transição entre a porta principal de acesso ao prédio e o Portal.

1.2 – Portal: Componente anterior à Caixa de Passagem (sentido de entrada), onde são instalados dispositivos eletro-eletrônicos sensíveis a massas metálicas.

1.3 – Caixa de Passagem: Conjunto de superfícies verticais e horizontais que delimitam o espaço das Folhas Giratórias.

1.4 – Folhas Giratórias: Compõem o mecanismo que, ao girar, controla o fluxo de pessoas que entram e saem do prédio, de forma a garantir a passagem de uma pessoa de cada vez.

1.5 – Dispositivo Detector de Metais: Consiste no conjunto de componentes eletro-eletrônicos destinados à detecção de massas metálicas, sinalização e acionamento do mecanismo de travamento e controle remoto.

1.6 – Mecanismo de Travamento: Caracteriza-se pelo conjunto de componentes que produzem o travamento mecânico das Folhas Giratórias quando acionados pelo sistema de detecção, impedindo o ingresso de pessoas no interior da dependência.

2. CARACTERIZAÇÃO DOS COMPONENTES

DA PESI

2.1 – Caixa de Passagem

2.1.1 – Estrutura: Tipo: Poderá ser “auto-portante” ou estruturada por esquadrias confeccionadas em perfis de alumínio, aço ou madeira de lei. No Caso de sistema “auto-portante”, deverão ser utilizados



ferragens de sustentação e união entre os painéis, além de estrutura de sustentação do teto, que resista às solicitações geradas pelo travamento das folhas giratórias.

2.1.2 – Vidros: Serão sempre de segurança, laminados, com espessura mínima de 06 (seis) milímetros, transparente, incolor, com a resistência adequada ao impacto de projéteis oriundos de arma de fogo até calibre 45.

2.1.3 – Dimensões:

Altura livre (piso acabado-forro): 210 centímetros;

Largura livre dos vãos de entrada/saída: dimensão nominal 80 centímetros – mais ou menos 05 (cinco) centímetros, e pé direito igual a 210 centímetros.

2.2 – Portal: Poderá ser confeccionado em madeira, material sintético, fibra de vidro ou combinação destes com chapas metálicas. As dimensões livres e internas serão: altura de 210 centímetros; largura: dimensão nominal de 80 centímetros – mais ou menos 05 (cinco) centímetros.

2.3 – Folhas Giratórias:

2.3.1 – Estrutura e Vidros: conforme itens 2.1.1 e 2.1.2;

2.3.2 – Quantidade: Três folhas espaçadas de 120° (cento e vinte graus);

2.3.3 – Puxadores: Deverão ser instalados três puxadores (um em cada folha) de vidro ou acrílico transparente;

2.3.4 – Fixação: As folhas deverão ser rigidamente fixadas às articulações inferior e superior, de forma a garantir a resistência do conjunto tanto no uso normal quanto nos impactos de travamento;

2.3.5 – Apoios: As folhas giratórias deverão ser suportadas por dois apoios com mancais de rolamento nas extremidades superior e inferior;

2.3.6 – Movimento de Rotação: O conjunto girante deverá ser dotado de dispositivo regulável para atenuação de velocidade/aceleração, bem como sistema de posicionamento de parada definida. O impulsionamento manual do conjunto girante deverá ser suave, permitindo a sua movimentação com pequeno esforço, de modo a não restringir o conforto e/ou utilização por pessoas debilitadas.

2.4 – Dispositivo Detector de Metais:



2.4.1 – Sensibilidade: Dentro da zona de atuação do sistema, que corresponde a todo o volume interno do Portal, o sistema deverá atuar de acordo com o seguintes limites de detecção:

a) relógio de pulso, chaveiros de dimensões normais, braceletes, etc. não deverão ser detectados;

b) armas de fogo, fabricadas em aço ou então aço de liga leve, de massa equivalente ou superior à do revólver calibre 22 ou da pistola 6.35, atualmente fabricados no país, deverão provocar o acionamento do mecanismo de travamento da porta giratória, mesmo se portadas por elemento que adentre o Portal caminhando de forma lenta.

2.4.2 – Fontes de Alimentação: Alimentação elétrica do sistema de detecção e travamento deverá ser estabilizada, devendo ser comutada automaticamente para bateria, na falta de energia elétrica.

2.5 – Mecanismo de Travamento: O funcionamento do mecanismo de travamento deverá contemplar os seguintes aspectos:

2.5.1 – Suportar as solicitações do impacto de travamento sem risco de quebra ou desgaste prematuro das peças envolvidas;

2.5.2 – O pino de travamento bem como o seu dispositivo de guia, deverá ser confeccionado de material que confira durabilidade;

2.5.3 – A superfície da peça que colide com o pino de travamento, caso exista, deverá ter formado concordante com o mesmo;

2.5.4 – O mecanismo deverá permitir o retorno das folhas giratórias no sentido horário (visto de cima), para a evasão do usuário da Caixa de Passagem;

2.5.5 – O sistema de travamento não poderá ser neutralizado a partir do interior da Caixa de Passagem;

2.5.6 – O mecanismo de travamento deverá possuir dispositivos nos batentes para amortecimento do impacto, evitando-se “pancadas secas” geradas pelo efeito de travamento.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1 – Requisitos de Segurança: Todo o conjunto será concebido de forma a evitar quaisquer riscos físicos aos usuários. Entre outros cuidados, será observados os seguintes aspectos:



3.1.1 – Aterramento de todas as partes metálicas, conectando-as à malha de proteção do sistema elétrico da dependência;

3.1.2 – Faixa auto-adesiva de advertência para portadores de marca-passo, afixada no Portal, em local visível e com a citação de outro acesso;

3.1.3 – Os níveis de emissão eletromagnética do aparelho, em quaisquer condições de ajuste dos circuitos, deverão ser mantidos dentro de limiares que garantam total segurança contra interferências em dispositivos de marca-passo cardíacos.

3.2 – Sinalização:

3.2.1 – As folhas giratórias serão dotadas de sinalização do sentido de rotação;

3.2.2 – O travamento da porta será indicado por meio de sinal luminoso, facilmente visualizável pelo elemento controlado da porta;

3.3 – Infra-estrutura elétrica: O conjunto será alimentado através de circuito exclusivo.

3.4 – Abertura para passagens de massas metálicas: A PESI deverá ser dotada de abertura para recepção de massas metálicas, no interior do Hall de Entrada ou na fachada, no caso de inexistência do mesmo. Tal abertura deverá ser instalada de modo a não interferir no funcionamento do detector, distante, no mínimo, 01 (um) metro do Portal;

3.5 – Abertura ou janela para entrega do material detectado: A PESI deverá também, ser dotada de abertura ou janela adequada para entrega, ao vigilante do material detectado.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ELDORADO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E
NOVE.

Marta Maria de Araujo
Prefeita Municipal